



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.536/2012

6 de dezembro de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.170/2007, E ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 48 acrescido de parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.170, de 09 de maio de 2007 e alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

Parágrafo único. As aplicações devem ser geridas pelo Diretor Executivo/Gestor Financeiro, devendo este comprovar junto ao RPPS a sua aprovação em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais – Certificação Profissional AMBINA, Série 10, conforme Portaria MPS nº 519/2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e alterações posteriores.”

Art. 2º. O inciso III do art. 61, acrescido dos §§§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº. 1.170, de 09 de maio de 2007 e alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

I -

II -

III – Diretor Executivo/Gestor Financeiro e Vice-Diretor, com função executiva de administração superior.

§ 1º. Durante o mandato caso venha a ocorrer a ausência e/ou impedimento do Diretor Executivo/Gestor Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM, assumirá o cargo o Vice-Diretor desde que o mesmo possua Certificação Profissional AMBINA, Série 10, conforme dispõe o art. 2º da Portaria MPS nº 519/201.

§ 2º. Caso ocorra a impossibilidade do Vice-Diretor assumir, o Conselho Curador deliberará acerca da escolha de um Diretor Executivo/Gestor Financeiro, em caráter provisório, dentre os membros que compõem o Conselho Curador, até que se ocorra nova eleição.

§ 3º. Não sendo possível a substituição pelo Vice-Diretor ou por um membro do Conselho Curador, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação de um servidor efetivo qualificado com a Certificação Profissional AMBINA, Série 10, para responder interinamente pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM até que se ocorra nova eleição.”



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

§ 4º. O Exame de Certificação Profissional AMBINA, Série 10, mencionado no parágrafo único do art. 48 e neste artigo, deverá ser apresentado pelos candidatos a Diretor Executivo/Gestor Financeiro e Vice-Diretor no ato do registro de suas candidaturas.

Art. 3º. O § 2º do art. 62, da Lei Municipal nº. 1.170, de 09 de maio de 2007 e alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.

(...)

§ 2º. Os membros do Conselho Curador terão mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução de até 50% (cinquenta por cento) de seus membros."

Art. 4º. O § 1º do art. 66, da Lei Municipal nº. 1.170, de 09 de maio de 2007 e alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66.

(...)

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução de até 50% (cinquenta por cento) de seus membros."

Art. 5º. Altera-se o caput e acrescentam-se os §§ 4º e 5º, ao art. 67, da Lei Municipal nº. 1.170, de 09 de maio de 2007 e alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. O provimento do cargo de Diretor Executivo/Gestor Financeiro deverá ser escolhido pelo voto livre e direto dos segurados do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição, com remuneração de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º. Eleito, o Diretor Executivo/Gestor Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM assumirá o cargo no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao ano de eleição, mediante edição de portaria de nomeação expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. A remuneração do Diretor Executivo/Gestor Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM, terá reajustes e reposições salariais no mesmo período em que ocorrer reajustes e reposições dos servidores ativos do Ente Federativo."



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 6º. O *caput* do art. 68, da Lei Municipal nº. 1.170, de 09 de maio de 2007 e alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Compete especificamente ao Diretor Executivo/Gestor Financeiro:”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3º do art. 67, Lei Municipal nº. 1.170, de 09 de maio de 2007 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração